



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Pça João Alves de Menezes, Nº 95, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o funcionamento do Conselho Tutelar, deste Município.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso da Secretaria Municipal de Assistência Social existe a necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X, dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.*

Razão da Escolha do Fornecedor: o imóvel escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação, inexistente possibilidade de competição entre particulares, não possui dívida de ITPU e o locador não possui dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

Justificativa do Preço: O valor ajustado com o locador é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado

Neste contexto, submetemos à apreciação do Excelentíssimo Secretário Municipal de Assistência Social a presente **JUSTIFICATIVA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 30 de Março de 2021

Maria Elena Marques de Melo
MARIA ELENA MARQUES DE MELO
Coordenadora do CRAS

Ratifico a Presente Justificativa

Publique-se,

20/03/2021

Ricardo de Santana Marques
RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário Municipal de Assistência Social